



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRMV/SE, REALIZADA EM 28/04/2025.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025, às 18:30 horas, reuniram-se de forma remota, via plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/odj-rowa-bju>), o presidente do CRMV/SE Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, o vice-presidente do CRMV/SE Carlos Alberto Palmeira Sarmento, tesoureiro do CRMV/SE Joacir Souza Santos, o secretário-geral do CRMV/SE Urias Fagner Santos Nascimento, os conselheiros efetivos: Hunaldo Oliveira Silva, Cícero Estrella Farias, Rodrigo Pereira de Azevedo, Emerson Israel Mendes, Wilde Nascimento Brito, Jodnes Sobreira Vieira e Rodrigo Pereira de Azevedo, além destes estava presente o assessor jurídico do CRMV/SE Aldo Cardoso Costa. O presidente do CRMV iniciou a sessão saudando os presentes e em seguida passou-se a ordem do dia: Análise e deliberações referente a Proposta do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - 2025/2026. Em seguida passou a palavra ao assessor jurídico para leitura da proposta de acordo. Foi acordado que após a leitura de cada cláusula, esta seria posta em debate e votação, ficando assim acordado. Assim, passou-se leitura da proposta. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Servidores Efetivos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV-SE, com abrangência territorial em SE. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 1. O piso salarial da categoria é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vigendo até 30 de abril de 2026. 2. O piso salarial para os empregados dos CRMV-SE, que exerçam profissões regulamentadas por Lei, respeitará a remuneração mínima desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Posta em votação a proposta foi reprovada por unanimidade do plenário, uma vez que o CRMV/SE acatou o piso salarial de R\$ 2.000,00 no ano anterior. CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL O CRMV/SE reajustará os salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), correspondente ao reajuste do salário mínimo, conforme Decreto Federal N. 12342/2024, publicado dia 30 de dezembro de 2024, a partir da data-base, estabelecida na cláusula primeira do presente acordo, em 01 de maio de 2024. O conselheiro Emerson Israel, propôs a recomposição salarial de 5% (cinco por cento), posta em votação a proposta do conselheiro Emerson Israel foi aprovada por maioria do plenário, ficando aprovada a recomposição salarial de 5% para todos os empregados. CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS - O Conselho praticará os valores de diárias para os agentes fiscais, em viagem no Estado de Sergipe, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a diária, e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a meia-diária, ficando excluídos deste pagamento as fiscalizações realizadas na área metropolitana da “Grande Aracaju”. O presidente do CRMV/SE, Eduardo Caldas, propôs o reajuste do valor da diária para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e a meia diária R\$ 115,00 (cento e quinze reais), posta em votação a proposta foi aprovada por maioria do plenário. CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O CRMV-SE fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os funcionários, auxílio-alimentação no valor correspondente a R\$700,00 (Setecentos reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças ou recebimento de diárias em virtude de viagens. Parágrafo Primeiro – Os valores despendidos pelo CRMV/SE com o auxílio alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas. Parágrafo Segundo - No mês de dezembro o CRMV concederá aos seus funcionários, uma parcela extra correspondente ao mesmo valor do auxílio-alimentação, que igualmente não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas. O presidente do CRMV/SE propôs o aumento para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), restrita a 12 parcelas anuais, rejeitando a posposta apresentada pelo SINDISCOSE no parágrafo segundo, posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário, entretanto. CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE - O CRMV - SE concederá Vale-transporte na quantidade de duas passagens ao dia, com desconto em folha no percentual de 1% sobre o salário base. Parágrafo único - Para os servidores que optarem para recebimento de Auxílio Transporte, será concedido o benefício no mesmo valor do vale transporte, vedada a acumulação de ambos os benefícios, de caráter indenizatório e igual desconto de 1% sobre o salário base. O presidente do CRMV/SE propôs manter o desconto de 6% (seis por cento), como já é praticado pelo CRMV/SE. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - O CRMV-SE concederá a seus servidores, a partir do mês de maio de 2025, até o mês de abril de 2026, o valor de 300,00 (trezentos reais) a serem pagos à título de Auxílio Saúde para todos os seus servidores efetivos, independente de faixa etária. ou pagamento por faixa etária. FAIXA ETÁRIA - 0 a 18 R\$ 233,94 - 19 a 23 R\$ 280,72 - 24 a 28 R\$ 381,81 - 29 a 33 R\$ 427,62 - 34 a 38 R\$ 470,36 - 39 a 43 R\$ 550,32 - 44 a 48 R\$ 588,85 - 49 a 53 R\$ 765,52 - 54 a 58 R\$ 1.002,84 - 59 + R\$ 1.393,95. O presidente do CRMV/SE propôs a rejeição do pagamento por faixa etária e o reajuste do auxílio saúde para o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. § 1º - O reembolso será efetivado em conta do servidor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após apresentação da comprovação do pagamento da fatura/boleto, ou juntamente com o salário caso este opte por desconto consignado. § 2º - Este benefício contempla apenas o valor referente ao titular do plano de saúde contratado. § 3º - Este benefício não integrará o salário em nenhuma hipótese, bem como não será base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário, e será indicado separadamente no contracheque. § 4º - Serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados médicos fornecidos por órgãos de saúde públicos ou de particulares, inclusive, em nome do (s) filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos e/ou internação de parentes de primeiro grau como pai, mãe, cônjuge, irmão/irmã. § 5º - As declarações de comparecimento ou acompanhamento apresentadas pelo servidor, se limitam ao quantitativo, respectivamente, de 08

(oito) e 06 (seis) comprovações por ano. § 6º – Os casos com períodos superiores aos abordados neste acordo poderão ser tratados com a diretoria do conselho. § 7º – No ato da admissão, demissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame

médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) pago pelo CRMV/SE para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Todos os parágrafos primeiro a sétimo, foram aprovados por unanimidade do plenário. CLÁUSULA NONA - ASSÉDIO MORAL - O CRMV/SE combaterá e se absterá de práticas que caracterizem qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio no ambiente de trabalho. O Sindiscose acolherá quaisquer denúncias encaminhadas para as providências sobre o assunto. Aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Conselho respeitará a ampla defesa e o contraditório para realizar punições aos servidores. Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho notificará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo, desde que solicitada pelo funcionário (a) e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão. Aprovado por unanimidade do plenário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de 30 horas semanais. Segunda à sexta-feira de 07h às 13h, vedado qualquer tipo de banco de horas. Exceto para o cargo de Advogado que terá jornada de 20h semanais. Aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO O CRMV/SE divulgará calendário de feriados e de prolongamento de feriados municipais, estaduais e nacionais. Parágrafo único: O dia 28 de outubro, será considerado ponto facultativo, a fim que se comemore o dia nacional do servidor público, sem compensação posterior. O conselheiro Jodnes Vieira, propôs acatar o calendário divulgado pela Prefeitura de Aracaju. Posta em votação a posposta foi aprovada pela unanimidade do plenário, inclusive o dia 28 de outubro, posposto pelo parágrafo único dessa cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE - O CRMV-SE garantirá aos servidores, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 6.690/2008. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO - O CRMV/SE concederá a liberação de 01 (um) dia de trabalho ao servidor, no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos demais benefícios, ficando aqui estabelecido que os aniversariantes que tiverem suas datas de aniversário em dia não útil, usufruirão desta

liberação, no mesmo mês do seu aniversário, em dia previamente pactuado entre o Trabalhador e a Diretoria do CRMV/SE. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INCENTIVO AOS SERVIDORES - O Conselho pagará auxílio educação, havendo interesse do conselho, a integralidade da mensalidade de cursos de graduação, pós-graduação, especialização ou capacitação em qualquer área de atuação do CRMV-SE para atualização profissional na sua área de atuação, devendo ser comprovada a frequência mensal do servidor ao Conselho, bem como a manutenção de médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, sendo assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do início das aulas. Parágrafo único: O pagamento do valor correspondente aos auxílios deverão ser feitos mensalmente, juntamente com o salário do servidor. A concessão dos auxílios não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades. Por entender que nesse momento não há estudo quanto ao impacto orçamentário, o plenário deliberou por não aprovar a proposta, especialmente por estar em um momento de transição de gestão do conselho. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (CHERE) ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - O CRMV/SE pagará como auxílio pré-escolar o valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente conforme Decreto nº 977/1993, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Por entender que nesse momento não há estudo quanto ao impacto orçamentário, o plenário deliberou por não aprovar a proposta, especialmente por estar em um momento de transição de gestão do conselho. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO - Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, ou se estrangeiro, órgão equivalente, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no CRMV/SE, nos seguintes termos: Graduação/Tecnólogo - 5%; Especialização - 7,5%; Mestrado - 10%; Doutorado - 12%, sendo pago sobre a maior titulação. Por entender que nesse momento não há estudo quanto ao impacto orçamentário, o plenário deliberou por não aprovar a proposta, especialmente por estar em um momento de transição de gestão do conselho. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - O CRMV-SE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor de forma justificada, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado expressamente pelo servidor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à licença sem vencimentos o servidor deverá ter, no mínimo 2 (dois) anos de exercício efetivo. PARÁGRAFO SEGUNDO: O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença sem vencimento, que poderá ser negada de forma justificada, quando não convier aos interesses do órgão e prejudicar o andamento do serviço público prestado pelo CRMV/SE. Por entender que a concessão de licença sem vencimentos com o atual quadro de funcionários do CRMV, que é restrito, inviabilizaria o seu funcionamento, desta forma o plenário deliberou por não acatar a cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - O CRMV/SE poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal para funcionários, vinculada a débito automático em folha de pagamento. O plenário deliberou pela não aprovação da cláusula, podendo a mesma ser debatida futuramente após tratativa com instituições financeiras. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - O CRMV-SE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário do servidor e o restante até o dia 10 de dezembro ou em caso de impossibilidade justificada, será pago de acordo com a legislação trabalhista. O plenário deliberou por seguir a CLT que estabelece o dia 20 do mês de dezembro como limite para pagamento. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO - A CRMV-SE concederá aos seus servidores, adicional de salários à razão de 10% (dez por cento) do salário base, para cada cinco anos de serviços prestados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, à contar à partir de 5 (cinco) anos retroativos à assinatura do presente acordo. Por já está estabelecido no plano de cargos e salários do CRMV, a cláusula não foi acatada pelo plenário. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - A CRMV-SE pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março, a importância referente à 01 (um) dia de trabalho a título de contribuição Sindical - GRCS na forma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDISCOSE, com autorização expressa, individual e por escrito do trabalhador. Aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO - MENSALIDADE SINDICAL - As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDISCOSE, deverão ser descontadas pelo CRMV-SE, desde que autorizado por escrito pelo funcionário, em folha de pagamento e repassadas ao SINDISCOSE na forma que este indicar, até o 5º dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados. Aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL - Os servidores efetivos do CRMV/SE contribuirão com a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, em favor ao

Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que são filiados ao Sindiscose terão um bônus de 2% (dois por cento), portanto contribuirão com a Contribuição Assistencial apenas o índice de 1% (um por cento). Parágrafo Segundo - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE em até 05 (cinco) dias após o

pagamento dos salários, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT. Parágrafo Terceiro - É facultado aos empregados o direito de oposição, através de requerimento individual, enviado no endereço sindiscose@sindiscose.org.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Aprovada por unanimidade do plenário. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre O CRMV-SE e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. Aprovada por unanimidade do plenário. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CRMV/SE declarou encerrada a sessão plenária e eu, Urias Fagner Santos Nascimento, secretário-geral do CRMV/SE, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Urias Fagner Santos Nascimento, Secretário-Geral do CRMV-SE - FGSUP - SG/SE**, em 28/04/2025 20:01:24.
- **Rodrigo Pereira de Azevedo, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 28/04/2025 20:31:32.
- **Cicero Estrella Farias, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - FGSUP - TS/SE**, em 28/04/2025 20:32:25.
- **Jodnes Sobreira Vieira, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 28/04/2025 20:32:42.
- **Joacir Souza Santos, Tesoureiro do CRMV-SE - FGSUP - TS/SE**, em 28/04/2025 20:33:23.
- **Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE**, em 28/04/2025 20:34:19.
- **Emerson Israel Mendes, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 28/04/2025 20:42:21.
- **Hunaldo Oliveira Silva, Membro da Comissão de Tomada de Contas do CRMV-SE - MCSUP - CTC/SE**, em 28/04/2025 20:46:51.
- **Wilde Nascimento Brito, Conselheira Efetiva do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 28/04/2025 20:47:18.
- **Carlos Alberto Palmeira Sarmento, Vice-Presidente do CRMV-SE - FGSUP - VP/SE**, em 28/04/2025 20:58:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 438187

Código de Autenticação: d62e097de0



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590